

RELATÓRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS (TÉCNICA E PREÇO)

LOTE 01 - ESCOLA MUNICIPAL CONSELHEIRO LUIZ ROGÉRIO

1. DADOS GERAIS

1.1 **Modalidade:** REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO - RDC Nº 002/2023

1.2 **Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de elaboração de projetos básico e executivo de arquitetura e engenharia e execução da obra de construção e reconstrução de **05 (cinco) unidades escolares da Secretaria Municipal da Educação – SMED**, no regime de contratação integrada previsto na Lei Federal nº 12.462/2011, conforme especificado no anteprojeto e seus anexos

1.3 **Processo Principal nº:** 69411/2023

1.3.1 **Processo Apenso nº:** 128519/2023 – **LOTE 01**

1.4 **Data de Recebimento dos Envelopes nº 01 – Propostas Técnicas e Envelopes nº 02 – Propostas de Preços e Abertura dos Envelopes nº 01:** 05/07/2023 às 09h30min

1.4.1 **Data de Abertura dos Envelopes nº 02 – 21/09/2023 às 09h30m**

2. CONSIDERAÇÕES

2.1 LICITANTES PARTICIPANTES

LOTE 01 - ESCOLA MUNICIPAL CONSELHEIRO LUIZ ROGÉRIO

1. CONSÓRCIO METRO/COMPAC 002/2023;
2. PJ CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA;
3. CONSTRUTORA KAZZA EIRELI;
4. CONSÓRCIO ART-JCA;
5. CONSÓRCIO CS/GBM RDC Nº 002/2023;
6. CONSÓRCIO EMBRACON-TRIUNFO;
7. CONSÓRCIO BMV/FPE.

2.2 BREVES CONSIDERAÇÕES ACERCA DA FASE FINAL DAS PROPOSTAS TÉCNICAS/PUBLICAÇÃO DO RESULTADO/MANIFESTAÇÃO DE RECURSO

O Resultado de Julgamento das Propostas Técnicas, bem como as datas para manifestação de interposição de recurso e da sessão pública para abertura dos Envelopes nº 02 – Propostas de Preços dos licitantes classificados nas propostas técnicas foi divulgado nos meios de comunicação oficiais, Diário Oficial do Município – DOM nº 8.620, fls. 18 a 20 no dia 15/09/2023, Diário Oficial da União – DOU nº 178, fls. 215 e 216 e Jornal Correio da Bahia, fl. 21 ambos no dia 18/09/2023, conforme documentos acostados às fls. 6348-6355 dos autos.

O prazo concedido para apresentação da manifestação da intenção de recorrer acerca das propostas técnicas, se deu até o dia **20/09/2023**, tendo em vista, a divulgação do Aviso contendo o Resultado do Julgamento das Propostas Técnicas, publicado nos meios de comunicação acima referenciados, contendo, inclusive, o texto a seguir:

*“Os licitantes que desejarem manifestar a intenção de recorrer da decisão da Comissão acerca das propostas técnicas, terão o prazo até o dia **20/09/2023**, para apresentar documento contendo a manifestação motivada, sob pena de preclusão, nos termos do art. 95 do Decreto Municipal nº 24.868/2014.”*

Assim, expirado o prazo concedido para apresentação da manifestação acerca da intenção de recorrer em **20/09/2023**, apenas os licitantes **CONSÓRCIO ART/JCA, CONSÓRCIO BMV/FPE, EMBRACON-TRIUNFO, METRO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA** e **CONSTRUTORA KAZZA LTDA** apresentaram manifestações tempestivas (fls. 6356-6363), precluindo dessa forma, o direito deste e dos demais licitantes participantes à interposição de recurso nesta fase, nos termos do item 15.2.1 do edital a seguir sinalizado, e do art. 95 do Decreto Municipal nº 24.868/2014, conforme documentos acostados aos autos.

“15.2.1 O licitante que desejar apresentar recurso em face dos atos de julgamento das propostas técnicas, de preço, ou da habilitação deverá manifestar imediatamente, após o término de cada sessão ou quando da sua publicação no Diário Oficial do Município – DOM e nos meios de comunicação oficiais, a sua intenção de recorrer mediante motivação com registro em ata pela Comissão Setorial Permanente de Licitação, sob pena de preclusão, conforme preceitua o art. 95 do Decreto Municipal nº 24.868/2014.”

3. DA ABERTURA DOS ENVELOPES Nº 02 – PROPOSTAS DE PREÇOS/DA AUSÊNCIA DE LICITANTES/DA TENTATIVA DE NEGOCIAÇÃO

Em sessão pública do dia 21/09/2023 às 09h30m, conforme 2ª Ata da Sessão Pública acostada aos autos (fls. 6365-6366), o Presidente informou, que naquela assentada, a Comissão de Licitação apenas verificou as Propostas de Preços com referência ao valor global ofertado em relação ao valor estimado pelo setor técnico competente, para efeito de negociação e que a análise final das propostas com a aplicação da fórmula para obtenção da média ponderada das notas das Propostas Técnicas e das Propostas de Preços será efetuada posteriormente pela Comissão subsidiada pelo setor técnico competente, a DIRE/SMED, a quem competirá emitir parecer técnico acerca das mesmas quanto à pontuação final.

Assim, após a abertura dos **ENVELOPES Nº 02 – PROPOSTAS DE PREÇOS** dos licitantes classificados quanto às propostas técnicas, passou-se à leitura dos dados básicos das mesmas e dos valores globais apresentados para o Lote 01, após ordenados por ordem decrescente de vantajosidade, nos termos do art. 64, § único do Decreto Municipal nº 24.868/2014, conforme segue:

LOTE 01 - ESCOLA MUNICIPAL CONSELHEIRO LUIZ ROGÉRIO

LICITANTE	VALOR DA PROPOSTA (R\$)
CONSÓRCIO BMV/FPE	14.729.569,33
CONSÓRCIO CS/GBM RDC Nº 002/2023	15.382.325,01

Registra-se que embora os licitantes participantes tenham sido convocados legalmente através dos meios de comunicação acima referenciados, compareceram àquela assentada os licitantes **CONSÓRCIO METRO/COMPAC 002/2023, CONSÓRCIO BMV/FPE e CONSÓRCIO CS/GBM RDC Nº 002/2023.**

Para efeito de verificação do valor ofertado com o valor estimado, e de negociação nos termos do art. 86, §§ 1º e 2º do Decreto Municipal nº 24.868/2014 e do item 12.1.8.5 do edital, o Presidente, reservadamente, junto à Comissão, verificou a conformidade do preço global da proposta de melhor vantajosidade do licitante **CONSÓRCIO BMV/FPE** em relação ao orçamento previamente estimado pelo setor técnico competente, DIRE/SMED, constatando que o valor se encontra abaixo do valor referencial. No entanto, devido à ausência do licitante à presente sessão, restou frustrada a tentativa de negociação, fazendo-se constar o valor inicialmente ofertado.

As propostas de preços foram passadas aos licitantes presentes, para fins de análise e rubrica, não ocorrendo registros.

4. DO ENCAMINHAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS PARA O SETOR TÉCNICO/DAS DILIGÊNCIAS SOLICITADAS E REALIZADAS/DO PARECER DA DIRE

As Propostas de Preços dos licitantes, as quais encontram-se acostadas às fls. 6367-6416 foram encaminhadas ao setor técnico competente, DIRE/SMED, em 26/09/2023, para fins de análise e avaliação da média ponderada (técnica e preço) e emissão de parecer técnico.

Em resposta, a DIRE encaminhou os autos à COPEL em 26/09/2023, contendo o Relatório de Julgamento das Propostas de Preços (técnica e preço), de acordo com os critérios de avaliação estabelecidos no item 8 do Anexo I – Anteprojeto do Edital para avaliação da média ponderada das propostas de preços (técnica e preço), o qual se encontra acostado aos autos às fls. 6418-6420, e faz parte integrante do presente relatório, atestando o resultado a seguir transcrito:

“ ...

1. DADOS GERAIS

- 1.1. **Modalidade:** REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO – RDC Nº 002/2023 - LOTE 01 - Escola Municipal Conselheiro Luiz Rogério. Endereço: Rua Pedro Domiense de Oliveira, 90, Castelo Branco, Salvador - Bahia.
- 1.2. **Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de elaboração de projetos básico e executivo de arquitetura e engenharia e execução da obra de construção e reconstrução de 05 (cinco) unidades escolares da Secretaria Municipal da Educação – SMED, no regime de contratação integrada previsto na lei nº 12.462/2011, conforme especificado no anteprojeto e seus anexos.
- 1.3. **Processo Nº 128519/23**

2. CONSIDERAÇÕES:

- 2.1. **DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA E DE PREÇOS**
 - 2.1.1. **De acordo com os critérios de avaliação estabelecidos no item 8 do Anexo I do edital e seus subitens, em especial o subitem 8.2 que apresenta o critério para cálculo da Nota Final e o subitem 9 que apresenta a TABELA PADRÃO PARA PONTUAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA –**

ATESTADO TÉCNICO OPERACIONAL E PROFISSIONAL, obteve-se a média ponderada para valoração da proposta técnica e da proposta de preço do licitante em questão, conforme segue:

$$NF = (0,30 * NT) + (0,70 * NPP)$$

onde:

NF - Nota Final da licitante

NT - Nota da Proposta Técnica da licitante

NPP - Nota da Proposta de Preço

- 2.1.2. Para efeito de pontuação para a PROPOSTA DE PREÇOS da LICITANTE, serão adotados os critérios de avaliação a seguir:
- 2.1.2.1. Será atribuída pelos técnicos, a cada licitante, uma “NOTA DE PROPOSTA DE PREÇOS” (NPP), que poderá variar de 0 (zero) a 500 (quinhentos) pontos. Este critério será avaliado com base no custo total dos serviços, seguindo a regra básica de que a proposta que apresentar o menor valor obterá a melhor nota, conforme Equação abaixo:

$$NPP = \frac{500 * MPVO}{P}$$

Onde:

NPP = Nota da Proposta de Preço

MPVO = Menor Preço Válido Ofertado

P = Valor da Proposta em Exame

2.2. PROPOSTAS DE PREÇOS GLOBAIS APRESENTADOS PELOS LICITANTES

- 2.2.1. As propostas de preços globais apresentados pelas licitantes classificados na etapa anterior estão apresentadas a seguir, por ordem decrescente de vantajosidade para a Administração.

LICITANTE PARTICIPANTE	VALOR GLOBAL DA LICITANTE (R\$)
CONSÓRCIO BMV/FPE	14.729.569,33
CONSÓRCIO CS/GBM	15.382.325,01

Apenas a proposta das licitantes CONSÓRCIO BMV/FPE e CONSÓRCIO CS/GBM estão abaixo do valor global estimado pela Administração.

2.3. LICITANTE PARTICIPANTE: CONSÓRCIO BMV/FPE

- 2.3.1. Do Julgamento do Envelope 02 – Proposta de Preço: Cálculo da NPP

$$NPP = \frac{500 * MPVO}{P}$$

$$NPP = \frac{500 * 14.729.569,33}{14.729.569,33}$$
$$NPP = 500,00$$

2.3.2. Cálculo da Nota Final

$$NF = (0,30 * NT) + (0,70 * NPP)$$

$$NF = (0,30 * 435) + (0,70 * 500,00)$$

$$NF = 480,50$$

2.4. **LICITANTE PARTICIPANTE: CONSÓRCIO CS/GBM**

2.4.1. Do Julgamento do Envelope 02 – Proposta de Preço: Cálculo da NPP

$$NPP = \frac{500 * MPVO}{P}$$

$$NPP = \frac{500 * 14.729.569,33}{15.382.325,01}$$

$$NPP = 478,80$$

2.4.2. Cálculo da Nota Final

$$NF = (0,30 * NT) + (0,70 * NPP)$$

$$NF = (0,30 * 435) + (0,70 * 478,80)$$

$$NF = 465,65$$

3. **CONCLUSÃO**

Por fim, concluem os engenheiros, membros técnicos da Diretoria de Infraestrutura da Rede Escolar - DIRE que, ante o exposto, **CLASSIFICA-SE** para o certame, sob a análise das propostas de preço:

- A licitante **CONSÓRCIO BMV/FPE** que apresentou proposta com preço global inferior ao valor estimado pela Administração e obteve a nota final de **480,50** pontos.
- A licitante **CONSÓRCIO CS/GBM** que apresentou proposta com preço global inferior ao valor estimado pela Administração e obteve a nota final de **465,65** pontos.

Por fim, apresenta-se a classificação das licitantes sob análise das propostas de preço:

LICITANTES CLASSIFICADAS NAS PROPOSTAS TÉCNICA E PREÇO	NOTA FINAL	OBSERVAÇÃO
CONSÓRCIO BMV/FPE	480,50	
CONSÓRCIO CS/GBM	465,65	

...”

5. DA DECISÃO DA COPEL

5.1 Do exposto, o Presidente e demais membros da Comissão, com fundamento nas exigências do Anexo 1 – Anteprojeto do Edital e no parecer técnico da DIRE/SMED, enquanto unidade técnica competente institucionalmente desta SMED para atuar sobre assuntos de expertise técnica, referentes à área de engenharia, esta Comissão delibera pelo seguinte resultado:

5.1.1 Considerar **CLASSIFICADOS** os licitantes a seguir, por terem cumprido a todos os requisitos editalícios referentes às propostas de preços e quanto à média ponderada das propostas técnicas e de preços:

LICITANTES CLASSIFICADOS/ ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	VALOR GLOBAL DA PROPOSTA (R\$)	NOTA DA PROPOSTA TÉCNICA	NOTA DA PROPOSTA DE PREÇOS	NOTA FINAL DA LICITANTE
1º CONSÓRCIO BMV/FPE	14.729.569,33	435	500	480,50
2º CONSÓRCIO CS/GBM RDC Nº 002/2023	15.382.325,01	435	478,80	465,65

6. SOBRE O EMPATE FICTO PARA APLICAÇÃO DA LC Nº 123/2006

Nos termos dos artigos 81 e 82 e parágrafos do Decreto Municipal nº 24868/2014 e item 12.1.8.9 a 12.1.8.11.4 do edital, o Presidente questionou na 1ª sessão pública se haviam licitantes ou consórcios participantes que se encontravam enquadrados como Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), de acordo com o disposto na LC nº 123/2006, o que foi negado por todos os presentes. Desta forma, foi informado que, aqueles que não apresentaram naquela assentada a referida Declaração de enquadramento na condição de ME/EPP, encontravam-se com o direito precluso de gozar das prerrogativas da referida Lei.

Desta forma, não se vislumbrou situação de empate ficto para aplicação das prerrogativas do decreto e itens citados do edital.

7. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS COM A MÉDIA PONDERADA DA TÉCNICA E PREÇO.

O resultado do julgamento das propostas de preços com a média ponderada da técnica e preço será divulgado nos meios de comunicação oficiais, momento em que os licitantes poderão, apenas, manifestar imediatamente à publicação, a intenção de recorrer, sob pena de preclusão, nos termos do art. 95 do Decreto Municipal nº 24.868/2014 e do item 15.2.1 do edital, a seguir transcritos:

“Art. 95 - O licitante que desejar apresentar recurso em face dos atos de julgamento da proposta ou da habilitação deverá manifestar imediatamente, após o término de cada sessão, a sua intenção de recorrer, mediante motivação com registro em ata pela Comissão Setorial Permanente de Licitação, sob pena de preclusão”.

“15.2.1 O licitante que desejar apresentar recurso em face dos atos de julgamento da proposta ou da habilitação deverá manifestar imediatamente, após o término

de cada sessão ou quando da sua publicação no Diário Oficial do Município – DOM e nos meios de comunicação oficiais, a sua intenção de recorrer, mediante motivação com registro em ata pela Comissão Setorial Permanente de Licitação, sob pena de preclusão, conforme preceitua o art. 95 do Decreto Municipal 24.868/2014”.

Desta forma, os licitantes serão notificados acerca do prazo para apresentar documento contendo a manifestação motivada, sob pena de preclusão, nos termos do citado artigo e item do edital.

Sinalizou-se em sessão que, nos termos do item 12.1.12 do edital e regramento do art. 89 do Decreto nº 24.868/2014, os licitantes participantes seriam convocados para a sessão pública de apresentação e abertura dos **ENVELOPES Nº 03 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, do licitante classificado em 1º lugar, através dos meios de comunicação oficiais.

Do exposto, será enviado o Resultado do Julgamento das Propostas de Preços com a média ponderada da técnica e preço, de acordo com o quanto sinalizado no Relatório da DIRE e no presente relatório, para publicação nos meios de comunicação oficiais, com a convocação dos participantes para a **sessão pública de recebimento e abertura do Envelope nº 03 – HABILITAÇÃO do licitante classificado em 1º lugar**, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil ao da publicação.

Em, 27 de setembro de 2023.

COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL
PORTARIA Nº 541/2023

Albino Gonçalves dos Santos Filho
PRESIDENTE INTERINO DA COPEL

Mariana Alcântara de Oliveira
MEMBRO

Williana Moraes da Silva
MEMBRO

Iana Brito Melo
MEMBRO